



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.351 – Ano XI– 12/03/2025 – Pág.1

## LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA-MG

#### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

Torna público a abertura do processo nº 36/2025, modalidade concorrência eletrônica nº 02/2025. Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviço de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), modificado por borracha, terraplenagem, drenagem pluvial e instalação de sinalização viária na Rodovia MG-430, conforme projetos técnicos de Engenharia elaborados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), no trecho entre as estacas 125 e 189, próxima a ponto sobre o rio São João, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência. A disputa ocorrerá por meio do portal eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) às 08:00 horas do dia 24.04.2025. O edital encontra-se no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br), mais informações pelo telefone (37) 3246-1134 ou pelo e-mail [licitacao@igaratinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@igaratinga.mg.gov.br). Dotação Orçamentária: 17.001.15.451.51.1051.4.4.90.51.00. Igaratinga, 12 de março de 2025, Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, torna público o extrato do segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 44/2023, firmado entre o Município de Igaratinga e a empresa CMM - Sistemas de Informação e Serviços Ltda. Pregão Eletrônico nº - 01/2023, Processo Licitatório nº - 20/2023 - Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, IV da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 14/03/2025 à 13/03/2026. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços ora está aditado. Igaratinga, 12 de março de 2025. Fábio Alves Costa Fonseca - PREFEITO MUNICIPAL.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 001/2025-SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: 14/2024.

ATA DE REGISTRO: 03/2024.

PREGÃO: 03/2024.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.351 – Ano XI– 12/03/2025 – Pág.2

## DECISÃO FINAL

### RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA CNPJ 17.592.525/0001-66**, nos termos do Decreto nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no Edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância aos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente Processo Administrativo envolve a não prestação de serviço licitado.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pelo Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no Diário Oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A Empresa não se manifestou no processo administrativo;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos;

Parecer Final da Comissão Processante constante nos autos;

É, no essencial, o Relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.351 – Ano XI– 12/03/2025 – Pág.3

A Lei nº 14.133/2021 regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar o Processo Licitatório nº 14/2024, Pregão nº 03/2024, tendo como objeto “contratação dos serviços de implantação, manutenção e conservação da sinalização viária municipal, incluindo sinalização vertical e horizontal, placas e pinturas viárias, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos”.

A empresa sindicada foi vencedora no lote: 2 no valor total de R\$ 44.839,60 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), em 27 de março de 2024, conforme fls.13.

Da análise dos autos verifica-se que foi emitida a Ordem de Serviço 13/2024, Contrato 63/2024 entregue a empresa em 21/08/2024, conforme fls. 30. Sendo que a empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA CNPJ 17.592.525/0001-66 não realizou na integralidade o serviço. Não realizando o serviço referente aos itens 06 e 08 do Contrato 63/2024, gerando prejuízos ao município.

Assim, observa-se que a empresa foi notificada para concluir a prestação do serviço, conforme fls.04/05-v, em 11 de dezembro de 2024 (anteriormente à abertura deste procedimento administrativo). Sendo que em resposta à notificação, a empresa TINPAVI solicitou dilação de prazo para a conclusão, alegando que as condições meteorológicas eram desfavoráveis para a conclusão do serviço, conforme fls.06/07.

Ocorre, que mesmo diante solicitação de dilação de prazo a empresa TINPAVI não concluiu a prestação do serviço, conforme itens 06 e 08 da Ordem de Serviço 13/2024 contrato 63/2024.

Nesse sentido, foi aberto o presente procedimento Processo Administrativo, ATO SEMAD 0001/2025, conforme fls.10; onde a empresa foi notificada em 17/02/2025, conforme fls. fls.11/12-



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.351 – Ano XI– 12/03/2025 – Pág.4

v, para manifestar-se formalmente em até 5 (cinco) dias úteis, permanecendo inerte; sendo lavrado Termo de Revelia, conforme fls.33.

Assim, a Comissão Processante diante todo exposto e analisando o presente Processo Administrativo, conforme fls. 01/41, sugeriu a aplicação da seguinte penalidade prevista no Edital e legislação pertinente (fls.39/41):

*“(...)Nesse sentido, diante parecer jurídico de fls.36/37, bem como provas e documentos anexos, concluo que a empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA CNPJ 17.592.525/0001-66 foi ao desencontro de normas edilícias e de cláusulas contratuais.*

*Desta feita, sugiro:*

- **Rescisão Contratual**, conforme art. 137, inciso I, da Lei 14133/21, bem como Cláusula 11, inciso 11.1, alínea a, da Ata de Registro de Preços 03/2024;
- **Multa**, conforme art. 156, inciso II, da Lei 14133/21, bem como Cláusula 6, inciso 6.5.3, da Ata de Registro de Preços 03/2024;
- **Impedimento de Licitar e Contratar**, conforme art. 156, inciso III, da Lei 14133/21, bem como Cláusula 6.1.3 da Ata de Registro de Preços 03/2024.”

A Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê:

[...]

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

O Processo Licitatório nº 14/2024, Pregão nº 03/2024, na Ata de Registro 03/2024, aduz que:

**CLÁUSULA 6- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1 Ao **forneecedor responsável pelas infrações administrativas** dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1 advertência;

**6.1.2 multa;**

6.1.2.1 compensatória;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.351 – Ano XI– 12/03/2025 – Pág.5

6.1.2.2 de mora.

**6.1.3 impedimento de licitar e contratar**

**[...]6.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;**

**CLÁUSULA 8- DA ENTREGA**

8.1. O prazo para início de execução dos serviços será de **no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.**

**CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO**

11.1 – A **inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) **não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;**

A Lei 14133/21, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê que:

*Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - **não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;***

[...]

*Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: [...]* **c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;**

[...]

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - **advertência;** II - **multa;** III - **impedimento de licitar e contratar;** IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.***

Desta feita, para aplicação da sanção administrativa, o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.351 – Ano XI– 12/03/2025 – Pág.6

gravidade da infração, seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual, bem como legislação vigente.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

No caso em apreço, apesar de ser oportunizada ao fornecedor a apresentação da defesa/justificativa, permaneceu inerte até a presente data, sendo que anteriormente a abertura do presente processo, justificou o atraso alegando inviabilidade da prestação do serviço por condições climáticas desfavoráveis; o que a nosso ver não há nenhum embasamento legal, ou mesmo, probatório que colabore com tal justificativa, a ponto de se justificar o atraso e não conclusão da prestação do serviço.

Prevê o Decreto nº 1.790/2022, que institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores:

[...]

**Art.3º.** As sanções de que trata este Decreto são aquelas descritas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, artigos 86 a 88, da Lei nº 8666/1993, e art. 7º da Lei 10520/2002, bem como aquelas previstas nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos, podendo ser:

**II-Multa;**

**III-Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

Portanto, ante o descumprimento da Empresa em executar o objeto contratual, **DETERMINO** a aplicação da **RESCISÃO CONTRATUAL**, conforme Lei nº 14.133/2021, art.137, inciso I.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.351 – Ano XI– 12/03/2025 – Pág.7

Determino, ainda, a aplicação de **MULTA no importe de R\$ 189,76 (cento e oitenta e nove reais, setenta e seis centavos)**, conforme Lei nº 14.133/2021, art.156, inciso II, bem como previsão no Art.3º do Decreto nº 1790/2022. Que será apurada conforme previsão na Ata de Registro de Preço nº 03/2024, **CLÁUSULA 6- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES, ITEM-6.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.** Sendo apurado, através da inexecução dos serviços licitados conforme Contrato nº 63/2024, em fls.14/17-v, Item 6- Preço Total (R\$ 664,44) e, Item 8- Preço Total (R\$ 284,40); **TOTALIZANDO O VALOR DO SERVIÇO LICITADO R\$ 948,84, sendo assim a multa no importe de R\$ 189,76 (cento e oitenta e nove reais, setenta e seis centavos), referente 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.**

Por fim, **IMPEDIMENTO EM LICITAR**, conforme Lei nº 14.133/2021, art.156, inciso III, pelo período de 03 (três) anos, conforme **Cláusula 6, Item 6.1.3**, Ata de Registro 03/2024.

Assim, determino a intimação da Empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA CNPJ 17.592.525/0001-66**, do inteiro teor desta decisão.

Esta Decisão vale como intimação.

Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 12 de março de 2025.

Edson Júnio Guimarães  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 05/2025

*“Toma público a aprovação do Plano de Serviço Nº 4251000343 do Ano de 2025, que dispõe sobre repasses de recursos Estadual para o Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Igaratinga-MG”.*

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARATINGA - MINAS GERAIS - CMAS/MG**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 733/95, e alterada pela lei nº



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.351 – Ano XI– 12/03/2025 – Pág.8

1.068/2009, às 09:30 hs na sala de reuniões;

**Considerando** a apresentação do Plano de Serviço Nº 4251000343 para o ano de 2025.

## RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Serviço Nº 4251000343 para o ano de 2025, preenchido no sistema SIGCON-SAIDA em consonância com o Decreto nº 44.850 e 44687 de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o repasse de Recurso Estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga-MG, 12 de março de 2025.

**Leandro Alves de Lima**  
Presidente do CMAS-Gestão 2023/2025

**R.H.**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 05/2025

Atendendo aos dispositivos do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Igaratinga, regulado pelo Edital nº 01/2023 de 31 de agosto de 2023, homologado pelo Decreto nº 1.947, de 27 de março de 2024, ficam convocados pelo presente Edital de Convocação o candidato aprovado, conforme tabela abaixo, visando iniciar o processo de **CONTRATAÇÃO**.

PROFESSOR I	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA RAQUEL FLORES DE MELO EVANGELISTA	37
CARINA TATIANA DE OLIVEIRA	40
LUANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	43
CÉLIA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS	46
GABRIELA LORRAINE BOTELHO SILVEIRA	48
ANA CAROLINA MENEZES HONORATO	50
REGINA DE FATIMA FARIA	51



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.351 – Ano XI– 12/03/2025 – Pág.9

PRISCILA TIMÓTEO VENÂNCIO	52
EDIMARA MARIA MILAGRE	53
GABRIELLE HENRIQUES FONSECA	54
FABÍOLA CRISTINA ROCHA DE PAULA FERREIRA	55
ADRIANA GOMES DA SILVA	56
SUZAMAR OLIVEIRA PINTO SANTOS	58
ANA CAROLINE FONSECA	59

CARACTERÍSTICAS DA VAGA PARA CONTRATO						
CARGO	FUNÇÃO	ESCOLA	TURNO	NÚMERO DE VAGAS	NATUREZA	PERÍODO
PROFESSOR I	REGENTE	ESCOLA M. JOSÉ FERREIRA DE FARIA	TARDE	01	SUBSTITUIÇÃO	17/03/2025 a 17/12/2025

Vossa Senhoria deverá atender **TODAS** as exigências comprobatórias, exigidas nos itens 13.1.1 e 14.4 do Edital, apresentando os originais e cópias dos documentos para serem autenticados.

#### **DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA COMPARECIMENTO:**

**13/03/2025 a 14/03/2025**

Prefeitura Municipal de Igaratinga – Secretaria M. de Educação

Praça Manuel de Assis, 272, centro, Igaratinga – MG

8h às 11:00 ou 13h às 17h

#### **Contato para esclarecimento de dúvidas:**

Departamento de Recursos Humanos

Flávia Cristina de Almeida Mota

(37) 3246-1134

Igaratinga, 12 de março de 2025

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**

**PREFEITO MUNICIPAL**